



ATOS DO LEGISLATIVO - EDIÇÃO SUPLEMENTAR

PORTARIA N° 060

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONSIDERAR ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Telêmaco Borba no dia 08 de setembro de 2006, pelas comemorações alusivas ao Dia 07 de Setembro - DIA DA INDEPENDENCIA DO BRASIL.

ARTIGO 2° - A Faculdade concedida pelo Artigo 1° não se estende aos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não permitem paralisação.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de Setembro de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 061

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONCEDER, férias a Servidora LIGIA SOUZA MATEUS BETIM, ocupando do cargo de ADVOGADO, de que trata o Artigo 1°, item II, da Lei n° 1332, de 01/03/2002, lotado na Secretaria de Administração, referente ao período aquisitivo de 25/05/05 à 24/05/06, a partir do dia 12 de setembro de 2006; bem como converter 1/3 das férias em abono pecuniário nos termos do parágrafo 1° do artigo 182 da Lei 969/93.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de Setembro de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 059

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONCEDER FÉRIAS, a servidora LIZANDRA APARECIDA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, designada ao Cargo de provimento em Comissão Chefe da Divisão Legislativa desta Câmara conforme Artigo 5°, alínea 'a' e anexo III, alínea 'a' da Lei municipal n° 1548 de 14 de junho de 2006, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2005 à 31 de agosto de 2006 a partir do dia 01 de Setembro de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de Agosto de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 058

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - EXONERAR, o servidor ADRIANO BETIM RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Carro Leve do quadro de funcionários desta Câmara conforme Artigo 3°, alínea 'c' e anexo I da Lei municipal n° 1548 de 14 de junho de 2006, a partir do dia 23 de Agosto de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de Agosto de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 057

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONCEDER FÉRIAS, a servidora LIGIA MARIA MACIEL DE MELO, ocupante do cargo efetivo de Contador desta Câmara conforme Artigo 3° e anexo I da Lei municipal n° 1548 de 14 de junho de 2006, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2004 à 31 de julho de 2005 a partir do dia 16 de Agosto de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de Agosto de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 056

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONSTITUIR, alterando a Portaria n° 011/06, Comissão Especial Permanente de Licitação para o ano de 2006, composta pelos seguintes membros: Vitor Trigo Monteiro, Amauri Siqueira Pukanski, Wilson Iank Paulo, Grasiela de Fátima Pereira da Silva e Sonia Maria Pereira Domingues para sobre a presidência do primeiro, proceder análise e acompanhamento dos Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Telêmaco Borba com vigência até 31/12/2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de agosto de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 055

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, O Servidor HAMILTON APARECIDO MACHADO, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete V, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal n° 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Jose Fernandes de Andrade, a partir do dia 02 de Agosto de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de Agosto de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 054

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - EXONERAR, O Servidor ELIENAI LOURENÇO ROSA, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete V, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal n° 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Jose Fernandes de Andrade, a partir do dia 01 de Agosto de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de Agosto de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

Extratos Contratuais

Contrato n° 11/2006 - Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: Souto Gonçalves & Cerqueira Ltda

Objeto: - Projeto de todo o mobiliário do novo prédio, com observância de critérios de funcionalidade e ergonomia, além do memorial descritivo para a confecção dos mesmos;

- Projeto para formulação do paisagismo da Câmara Municipal, confeccionando memorial descritivo para a realização da tarefa;

- Projeto para reforma do plenário da Câmara Municipal, confeccionando memorial descritivo para a realização da tarefa;

- Projeto para a construção do pátio interno destinado a estacionamento da Câmara Municipal, confeccionando memorial descritivo para a realização da tarefa;

- Projeto para reforma da calçada e pintura externa da Câmara Municipal, confeccionando memorial descritivo para a realização da tarefa;

- Projeto e memorial descritivo para confecção e instalação de divisórias do novo prédio.
Valor: R\$ 6.452,19 - Prazo de Vigência: 06 meses

PORTARIA N° 036

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, O Servidor ELIENAI LOURENÇO ROSA, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete V, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal n° 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Jose Fernandes de Andrade, a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 037

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, a Servidora OLGA GAMBIESKI MORAES, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete IV, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete da Vereadora Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza, a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 043

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, a Servidora VANESSA CRISTIANE DAL COL, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete V, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Amauri Siqueira Pukanski, a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 038

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, a Servidora CIRLEI MARIA DE PAULA EHLERT, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete IV, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete da Vereadora Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza, a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 044

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, a Servidora IVETE DE LOURDES PEREIRA, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete V, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Amauri Siqueira Pukanski, a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 040

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, a Servidora IVONETE A. BETIM DALUZ, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete V, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Mario Cesar Marcondes, a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 045

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, a Servidora IVETE APARECIDA PAULINO, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete III, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete da Vereadora Marisa Alonso Carneiro a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 039

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - REENQUADRAR, O Servidor DEJAIME RODRIGUES BISCAIA, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete II, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete da Vereadora Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza, a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 041

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, a Servidora SANDRA APARECIDA LOPES CARVALHO, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete V, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Mario Cesar Marcondes, a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 042

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, o Servidor MÁRIO RODRIGUES BATISTA, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete III, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Daniel Silveira Melo, a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

Comunicação Social

SITE OFICIAL: www.telemacoborba.pr.gov.br

E-MAIL: comunicacao@telemacoborba.pr.gov.br

FONES: 3271-1091/3271-1167

**Boletim Oficial**

Regulamentado pela Lei 1339 de 14 de maio de 2002

MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA

Órgão Oficial do Município - Editado e Impresso pela Seção de Comunicação - 200 Exemplares

**Poder Executivo Municipal
Seção de Comunicação**

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

Página Oficial: www.telemacoborba.pr.gov.br - Email: comunicacao@telemacoborba.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1006

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL

AV. SANTOS DUMONT - FONE: (42) 3272-1922

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RUA GOV. BENTO MUINHOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO

AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1007

PORTARIA N° 046

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, a Servidora ALINE NEIVA BAHENA SOARES, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete V, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Renato Bahena a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 051

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, o Servidor RENATO RODRIGUES, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete III, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Mauri Constantino a partir do dia 30 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 047

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR, o Servidor ANTONIO ATAIDE DE OLIVEIRA, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete V, de que trata o Artigo 6°, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Renato Bahena a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 050

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONSIDERAR ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal no dia 03 de julho de 2006, conforme Decreto Municipal pela comemoração do dia do FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, comemorado em 05 de julho de 2006.

ARTIGO 2° - A Faculdade concedida pelo Artigo 1° não se estende aos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não permitem paralisação.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 048

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONSIDERAR ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal no dia 26 de junho de 2006, pela comemoração do dia da Padroeira Municipal ocorrido em 27 de junho de 2006.

ARTIGO 2° - A Faculdade concedida pelo Artigo 1° não se estende aos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não permitem paralisação.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 052

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONCEDER, em atenção ao disposto nos Artigos 13 e 14 e anexo V da Lei municipal nº 1548 de 14 de junho de 2006, 01(uma) função gratificada de "Comissão de Material de Consumo e Almojarifado", sob o código FG-4, no valor de 1,6 pisos municipais de salário, em favor do servidor **NELSON BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Vigia desta Câmara, a partir do dia 19 de Junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 049

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - EXONERAR, o Servidor ROGÉRIO HERMÍNIO DE OLIVEIRA, no cargo de Vigia, de que trata o Artigo 1°, Inciso I, da Lei Municipal nº 1332 de 01/03/2002, e alterada pela Lei nº 1548 de 14 de junho de 2006 - Anexo I, a partir do dia 30 de Junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 053

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONCEDER, em atenção ao disposto nos Artigos 13 e 14 e anexo V da Lei municipal nº 1548 de 14 de junho de 2006, 01(uma) função gratificada de "Encarregado do Controle e Administração das Portárias", sob o código FG-4, no valor de 1,6 pisos municipais de salário, em favor do servidor **WILSON DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Vigia desta Câmara, a partir do dia 19 de Junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

LEI N° 1557

Súmula: "Dispõe sobre a falta ao trabalho às servidoras públicas municipais, um dia por ano, para a realização do exame preventivo de câncer em atenção à saúde integral da mulher, nas situações em que especifica". O POVO DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O ingresso de toda pessoa do sexo feminino no serviço público municipal, e em qualquer esfera do governo municipal, será obrigatoriamente precedido de consulta em serviço de saúde objetivando a prevenção das patologias previstas no programa de atenção integral à saúde da mulher, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2° - As servidoras públicas municipais, a que se refere o artigo primeiro, serão dispensadas uma vez por ano para a realização da consulta ali prevista.

I - As direções e chefias dos serviços municipais e instituições municipais organizarão a escala de dispensa conciliando os interesses das servidoras e do serviço público.

II - A dispensa, a que se refere o caput, serão acrescidas outras, na medida que o serviço de saúde responsável pelo acompanhamento da servidora assim entender, e mediante notificação ao serviço médico da empresa ou instituição.

Art. 3° - As consultas pré-admissionais e anuais a que se refere a presente lei poderão ser realizadas em instituições públicas, privadas ou consultórios particulares.

Parágrafo único - A servidora apresentará à chefia, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atestado de comparecimento ao serviço de saúde do qual não constará o diagnóstico ou o procedimento realizado.

Art. 4° - As Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizarão campanhas de divulgação e de estímulo à Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Art. 5° - As instituições públicas municipais que transgredirem as disposições previstas na presente lei sujeitam-se ao pagamento de multa administrativa, na forma do regulamento.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de agosto de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

LEI N° 1561

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE TELÉMÁCO BORBA A "CAMPAÑA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A COLETA SELETIVA DO LIXO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica instituída, no Município de Telémáco Borba, a "Campanha de Conscientização da População para Coleta Seletiva do Lixo", a ser realizada anualmente, voltada à população em geral.

Artigo 2° - Esta campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, estabelecimentos comerciais e comunidade em geral.

Artigo 3° - O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela Coleta Seletiva do Lixo "Programa Lixo Nosso", dias da semana e horário.

Artigo 4° - As finalidades desta campanha são:

I - Esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar.

II - A redução da utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais representam 40% do lixo doméstico.

III - Benefícios ao meio ambiente e a saúde da população.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de agosto de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

LEINº 1562

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no âmbito do Município de TELÊMAGO BORBA, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha a logradouros públicos a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Art. 2º - Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município.

Art. 3º - Para participação no Programa será necessária a assinatura de termo acordo entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos arts. 6º e 8º desta lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de acordo referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**CAPÍTULO III
DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO**

Art. 5º - A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

I - sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção do logradouro adotado;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

Art. 7º - A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

CAPÍTULO IV**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V**DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ Único - O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ Único - Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Art. 12 - O termo em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Esta lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º desta lei;

II - a forma e tipo da publicidade;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11 desta lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de setembro de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 035

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR, O Servidor GILBERTO ALVES TEIXEIRA, no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete V, de que trata o Artigo 6º, Anexo III da Lei Municipal nº 1548 de 14/06/2006, lotado no Gabinete do Vereador Jose Fernandes de Andrade, a partir do dia 19 de junho de 2006.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 034

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER, em atenção ao disposto nos Artigos 13 e 14 e anexo V da Lei municipal nº 1548 de 14 de junho de 2006, 01(uma) função gratificada de "Comissão de Licitação e Patrimônio", sob o código FG-2, no valor de 3,6 pisos municipais de salário, em favor da servidora GRASIELA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo desta Câmara, a partir do dia 19 de Junho de 2006.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 033

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER, em atenção ao disposto nos Artigos 13 e 14 e anexo V da Lei municipal nº 1548 de 14 de junho de 2006, 01(uma) função gratificada de "Assessoria Técnica de Contabilidade, Orçamento e Finanças", sob o código FG-1, no valor de 6,1 pisos municipais de salário, em favor da servidora LIGIA MARIA MACIEL DE MELO, ocupante do cargo efetivo de Contador desta Câmara, a partir do dia 19 de Junho de 2006.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 032

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER, em atenção ao disposto nos Artigos 13 e 14 e anexo V da Lei municipal nº 1548 de 14 de junho de 2006, 01(uma) função gratificada de "Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes, Temporárias e Vereadores", sob o código FG-1, no valor de 6,1 pisos municipais de salário, em favor da servidora LIGIA SOUZA MATHEUS BETIN, ocupante do cargo efetivo de Advogada desta Câmara, a partir do dia 19 de Junho de 2006.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 031

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER, em atenção ao disposto nos Artigos 13 e 14 e anexo V da Lei municipal nº 1548 de 14 de junho de 2006, 01(uma) função gratificada de "Comissão de Material de Consumo e Almoxarifado", sob o código FG-4, no valor de 1,6 pisos municipais de salário, em favor da servidora EDMEA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Zeladora desta Câmara, a partir do dia 19 de Junho de 2006.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

Comunicação Social

3271-1091/3271-1167

comunicacao@telemacoborba.pr.gov.br

www.telemacoborba.pr.gov.br

PORTARIA N° 030

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONCEDER, em atenção ao disposto nos Artigos 13 e 14 e anexo V da Lei municipal nº 1548 de 14 de junho de 2006, 01(uma) função gratificada de "Encarregado de dos serviços de copa e cozinha", sob o código FG-4, no valor de 1,6 pisos municipais de salário, em favor da servidora **SONIA MARIA PEREIRA DOMINGUES**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora desta Câmara, a partir do dia 19 de Junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N° 029

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONCEDER, em atenção ao disposto nos Artigos 13 e 14 e anexo V da Lei municipal nº 1548 de 14 de junho de 2006, 01(uma) função gratificada de "Encarregado de conservação e manutenção dos veículos da Câmara", sob o código FG-2, no valor de 1,9 pisos municipais de salário, em favor do servidor **JOSÉ LUIZ NERY DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista desta Câmara, a partir do dia 19 de Junho de 2006.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de Junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

LEI N° 1560

SÚMULA: "AUTORIZA DISPENSA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA EXCEPCIONAL DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 6° DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica assegurada à Servidora Pública Municipal que seja genitora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de excepcional, o direito de ser dispensada do cumprimento de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo de remuneração, respeitada a execução de metade da carga horária semanal.

§ 1° - Consideram-se servidores públicos municipais, para os efeitos desta Lei, as prestadoras de serviços públicos da administração direta e indireta sob qualquer regime jurídico a que estejam vinculadas.

§ 2° - A Servidora beneficiária desta lei, deverá manter o excepcional sob sua responsabilidade submetido a tratamento terapêutico.

Art. 2° - O afastamento de que trata o artigo anterior, dependerá de requerimento da servidora ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotada e será instruído com certidão de nascimento e laudo médico.

Art. 3° - Para efeitos desta lei, considera-se excepcional pessoa de qualquer idade com deficiência física ou mental comprovada e considerada dependente sócio-educacional.

Art. 4° - O afastamento será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, observado o disposto no artigo 2°.

Art. 5° - O Servidor Público, viúvo ou separado judicialmente que tenha sob sua guarda filho excepcional, poderá valer-se dos benefícios desta lei, desde que comprove dependência.

Art. 6° - O período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 7° - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de junho de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

LEI N° 1558

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DA AREIA CONTIDA NOS PARQUES E PRAÇAS DESTINADOS AO LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ"

O POVO DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A areia contida nos parques e praças destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

Art. 2° - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de agosto de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

LEI N° 1559

SUMULA: DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CÂMARA DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2° grau regular e supletivo A (ensino de jovens e adultos).

§ 1° A aceitação dos estagiários será feita em conformidade com a Lei nº 6.494/77, Lei nº 8.859/94, Decreto nº 2.080/96 e com esta Lei Municipal;

§ 2° O estágio deverá ser realizado em repartições da Administração Pública Municipal que possam proporcionar experiência prática na linha de formação específica de cada curso;

§ 3° O estágio deve propiciar a complementação de ensino e aprendizagem, com acompanhamento da repartição ou unidade administrativa e do setor responsável pelos recursos humanos, vinculados ao currículo, programa e calendário escolar;

§ 4° O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção da bolsa-auxílio.

Art. 2° - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, poderá assumir a forma de atividade de extensão, previsto em programa específico, mediante a participação de estudantes em projetos de interesse social para o Município.

Art. 3° - A realização do estágio com o Poder Público ocorrerá através de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Município e a Instituição de Ensino conveniada, devendo estar o estagiário segurado contra acidentes pessoais.

§ 1° O recolhimento dos valores do seguro será realizado pelo setor concedente do estágio, devidamente comprovado, impreterivelmente no início da relação contratual.

§ 2° O estágio realizado sob a forma de ação comunitária terá seu Termo Compromisso assinado apenas com o Poder Concedente.

§ 3° O termo de compromisso estabelecerá horário a ser cumprido, causas de rescisão ou desligamento, tempo de duração e outros dados definidores das obrigações das partes.

Art. 4° - O Município e Câmara, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, para custear as despesas mínimas do estudante, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

I - Nível Médio - R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) a hora efetivamente realizada;

II - Nível Superior, até 5° Semestre - R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos) a hora efetivamente realizada;

III - Nível Superior, após o 5° Semestre - R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) a hora efetivamente realizada.

§ 1° O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2° O valor da hora/estágio será reajustado na mesma data e percentual de alterações de vencimento dos servidores públicos do Município.

Art. 5° - A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com o horário de funcionamento da repartição, respeitado o horário escolar do estagiário.

§ 1° A carga horária a ser cumprida, poderá ser de 20, 30 ou 40 horas semanais.

§ 2° Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a intervenção da instituição de ensino.

Art. 6° - As vagas para estagiários não excederão a 7% (sete por cento) do número total de servidores municipais, ativos, inativos e celetistas.

Art. 7° - A duração de cada estágio é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração.

Art. 8° - O Poder Executivo deverá abrir inscrições públicas aos interessados no preenchimento das vagas, dando publicidade a tais atos e possibilitando o acesso mais amplo possível às informações.

§ 1° A seleção dos interessados deverá respeitar os critérios técnicos e de aproveitamento escolar, com análise de currículo, realizada por Comissão de Avaliação, designada legalmente para tais fins.

§ 2° Deverão ser observadas as informações prestadas pelo estabelecimento de ensino, vinculado ao estagiário, aferindo dados sobre o comportamento, participação individual e grau de interesse.

Art. 9° - Caberá à Comissão designada para avaliação:

I - Comunicar, por escrito, ao Prefeito Municipal, a relação dos estudantes selecionados;

II - Coordenar e orientar os estagiários, bem como realizar avaliações trimestrais de desempenho, tanto no estágio como na escola que frequenta;

III - Avaliar os eventuais problemas com os estagiários e sugerir medidas a serem adotadas pela Administração, como advertência e rescisão do estágio com o beneficiado

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada repartição.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto, no que couber.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de agosto de 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

Extratos Contratuais - Republicação

Contrato nº 09/2006
 Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
 Contratado: Costa Biscaia & Cia Ltda
 Objeto: fornecimento de combustível
 Valor: R\$ 2,70 por litro de gasolina e R\$ 1,80 por litro de álcool
 Prazo de Vigência: 24 meses

LEI Nº 1556

SÚMULA: "CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO DA DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA CRIANÇAS NA PRÉ-ESCOLA" O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Telêmaco Borba, o " Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia", a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º. O programa será implantado nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com a realização de Avaliação Fonoaudiologia e Psicopedagógico junto aos alunos da pré-escola, para diagnóstico da Dislexia

Art. 3º. Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar, por escrito, da concordância ou não da participação do aluno ao programa.

Art. 4º. Todos os alunos que forem diagnosticados "Dislêxicos terão acompanhamento clínico e assistência medicamentosa indispensáveis para aprender a ler, escrever e soletrar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte)dias, a partir da data de sua vigência, afim de ser imediatamente executada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 DE AGOSTO DE 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02/2006

SÚMULA: "TRANSFERE PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VEÍCULO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2006, APROVOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA, E EU PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica transferido para o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, o veículo Motoneta marca Honda/C100 BIZ ES, ano e modelo de fabricação 2000, Chassis nº 9C2HA0710YR237328, Renavam 73.672379-0, Placa AJH 3471, de uso exclusivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Após as formalidades legais, baixar nos controles contábeis e patrimoniais do Poder Legislativo para os fins de direito, visto que já faz parte do Patrimônio do Município.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, EM 22 DE AGOSTO DE 2006.

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
 Presidente

Extratos Contratuais - Republicação

Contrato nº 10/2006
 Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
 Contratado: Sisfortel Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda
 Objeto: prestação de serviços de segurança a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, no horário das 07:00 às 18:00, de segunda a sábado
 Valor: R\$ 1.566,13, por mês

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2006

Contratado: SOUTO GONÇALVES & CERQUEIRA LTDA
Valor total: R\$ 13.750,00 (Treze mil, setecentos e cinquenta reais)
 Dispensa de licitação fundamentada no Art. 24 inciso I da Lei 8.666/93
Justificativa: O valor do serviço contratado está dentro do limite previsto no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei 9.648/98, atendendo as disposições legais, conforme parecer jurídico constante dos Autos.
 Telêmaco Borba, 09 de agosto de 2006.

João Ernesto Ribeiro
 Presidente

Vitor Trigo Monteiro
 Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2006

Contratado: INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA
 CNPJ Nº 06.162.664/0001-33 – Ponta Grossa – Paraná

Valor total: R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)
 Dispensa de licitação fundamentada no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93
Justificativa: Trata-se de pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga o Fundo Previdenciário Municipal com prazo certo para sua conclusão e também porque o valor do serviço contratado está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei 9.648/98, atendendo às disposições legais, conforme parecer jurídico constante dos Autos.
 Telêmaco Borba, 14 de junho de 2006.

João Ernesto Ribeiro
 Presidente

Vitor Trigo Monteiro
 Secretário de Administração

VANDALISMO...
...é uma ação motivada pela
hostilidade ou destruição
intencional de
BENS E PROPRIEDADES ALHEIAS
Denuncie
0800
42 2030
Ouvidoria
Municipal

Comunicação Social

SITE OFICIAL:

www.telemacoborba.pr.gov.br

E-MAIL:

comunicação@telemacoborba.pr.gov.br

3271-1091

3271-1167

Prefeitura Municipal
de Telêmaco Bobra